



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 32, de 16 de junho de 1981.

Aprova Cláusula Especial para Seguro de Imposto sobre Operações de Câmbio Relativas às Importações de Bens e Mercadorias – ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto–Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do consta do processo SUSEP nº 001-6153/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Cláusula Especial para Seguro de Imposto sobre Operações de Câmbio Relativas às Importações de Bens e Mercadorias (IOC), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO Á CIRCULAR Nº 32/81

“CLAUSULA ESPECIAL PARA SEGURO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO RELATIVAS ÀS IMPORTAÇÕES DE BENS E MERCADORIAS (IOC)

1 – O seguro de Imposto sobre Operações de Câmbio Relativas às Importações de Bens e Mercadorias cobre os mesmos riscos e garantias do seguro principal e abrange todos os bens ou mercadorias seguradas, cujas operações de câmbio estejam sujeitas ao imposto de que trata o Decreto-Lei 1.783 de 18.04.1980.

2 – A importância segurada máxima, a título de Imposto sobre Operações de Câmbio Relativas às Importações de Bens e Mercadorias (IOC), não excederá, em qualquer hipótese, ao valor em cruzeiros despendido pelo Segurado para o pagamento do Imposto incidente sobre a operação de câmbio relativa á importação do objeto segurado.

3 – O Seguro de Imposto sobre Operações de Câmbio Relativas às importações de Bens e Mercadorias somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como verba separada nas averbações provisórias e definitivas, indicando a quantia segurada.

4 – Fica entendido e concordado que a presente Cláusula somente garantirá indenizações decorrentes da perda efetiva do objeto segurado, ou parte do mesmo, desde que o Segurado comprove:

4.1 – ter efetuado o recolhimento do imposto junto à instituição competente;

4.2 – ter ocorrido sinistro coberto pela apólice ocasionando perda efetiva, total ou parcial, do objeto segurado; e

4.3 – que os beneficiários do seguro sejam domiciliados no território nacional.

5 – Em hipótese alguma haverá indenizações amparada por esta Cláusula, quando:

5.1 – a indenização do seguro principal for paga em moeda estrangeira, com reimportação para substituição dos bens sinistrados;

5.2 – os bens danificados forem reparados, consertados ou substituídos no País“.

Condições para a concessão da cobertura prevista na Cláusula

a) a Cláusula Especial para Seguro Imposto sobre Operações de Câmbio Relativas às Importações de Bens e Mercadorias deverá ser incluída, obrigatoriamente, como Condição Particular da apólice, nos seguros transportes – viagens internacionais-importações, que concedam a cobertura nela prevista.

b) pagamento de prêmio adicional, resultante da aplicação das mesmas taxas do seguro principal do objeto segurado, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a verba segurada a título de “Imposto sobre Operações de Câmbio Relativas às Importações de Bens e Mercadorias” (IOC).